CONSTRUINDO UM NOVO AQUIRAZ Governo Municipal

LEI Nº 752/2009, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA COMO QUITAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 24, inciso I da Constituição Federal, que atribui competência aos Municípios em legislar concorrentemente com a União e os Estados sobre Direito Financeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica instituída a utilização de Transferência Bancária, como forma de pagamento das despesas do Município de Aquiraz.

Art. 2° – A quitação da despesa do Município se dará com a comprovação efetuada pelo Banco, que o valor do pagamento foi depositado na conta bancária do credor.

Art. 3º – É vedada a quitação de débitos a credores do Município na conta de terceiros, parentes ou cônjuge, ou na conta pessoa física de titular da empresa credora, sendo somente efetuado o pagamento junto à conta bancária do titular da Despesa, pessoa física ou jurídica.

Art. 4º – As autorizações de empenho deverão conter junto aos dados cadastrais do credor, os dados bancários.

Art. 5º – As tesourarias da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças e da Câmara Municipal manterão cadastro atualizado das contas bancárias dos credores do Município.

Art. 6º – As despesas junto a credores que não possuírem conta bancária poderão ser efetuadas por cheque nominal, mediante apresentação de recibo assinado pelo Credor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 22 de Abril de 2009.

EDSON SÁ
Prefeito Municipal

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz

Documento capturado no MILGED - MIL Tecnologia - www.miltecnologia.com.br

20012014101153313 72-2